



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Lei nº 1.660 de 08 de novembro de 2006.

**Estabelece normas para estacionamento ou a parada de veículos em frente as farmácias da Cidade de Rio Casca.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a parada de veículos em frente as Farmácias por um período de até cinco minutos com pisca alerta ligado.

Art. 2º - O condutor deverá obedecer as normas nacionais de trânsito, observando principalmente as normas de circulação, não sendo permitida a parada em desacordo com a legislação de trânsito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Rio Casca, 08 de novembro de 2006.

José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal.